



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO MIGUEL**  
**DO ARAGUAIA**  
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO  
ADM 2021/2024

Ofício nº 206 /2021 Gabinete da Prefeita

SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, 31 de Maio de 2021.

Exmo. Sr.

**João Batista Garcia Costa**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia – GO.

Senhor Presidente,

A par de cumprimenta-lo, venho através do presente apresentar a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Autorização de Outorga por Concessão e Contratação de Empresa para os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, por licitação na modalidade de Concorrência, nos termos do marco regulatório estatuído pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 e dá outras providências".

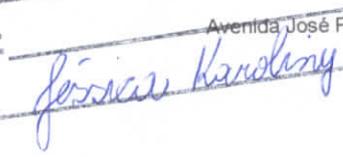
Sendo assim, na certeza de seu pronto atendimento a este pleito, encaminhando aos seus nobres pares o conhecimento, análise, discussão e a aprovação em caráter de urgência urgentíssima deste, antecipo agradecimentos.

Gabinete da Prefeita de São Miguel do Araguaia – GO, aos 31 (Trinta e Um) dias de Maio de 2021.

  
**Azaide Donizetti Borges Martins**  
Prefeita Municipal

DATA: 01 / 06 / 2021

HORA: \_\_\_\_\_

ASS.: 

Avenida José Pereira do Nascimento Nº3851, Setor Oeste Telefone: (62) 3977-7100  
São Miguel do Araguaia – Goiás CEP: 76590-000  
www.saomigueldoaraguaia.go.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à consideração desta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos regimentais e legais que disciplinam o Processo Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 1244/2021, que "Dispõe sobre a Autorização de Outorga por Concessão e Contratação de Empresa para os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, por licitação na modalidade de Concorrência, nos termos do marco regulatório estatuído pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 e dá outras providências".

O referido Projeto de Lei, pelo próprio conteúdo se justifica, visto que trata-se de regularização de serviço público do setor de economia regulada, cujá titularidade e interesse é do município, levando-se em conta que o contrato do mesmo está em funcionamento irregular e precário desde o vencimento da concessão à SANEAGO, no ano de 2017. Portanto, urge a sua regularização através de certame licitatório, nos termos das leis vigentes conforme segue abaixo.

A Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, estabeleceu no seu bojo a necessidade de que tais serviços sejam licitados quer o sejam pelo titular do serviço (no caso o município de São Miguel do Araguaia – GO) ou, na sua inércia, em formação de Unidades regionais ou em Blocos regionais, organizados pelo Estado de Goiás ou pelo Governo Federal, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO MIGUEL**  
**DO ARAGUAIA**  
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO  
ADM 2021/2024

No caso presente, razões de ordem meritória local, referentes à qualidade, eficiência e perspectivas de melhorias dos serviços públicos prestados levam essa Administração Pública a não esperar que o modelo proposto seja feito por outro ente federativo, e sejam mantidos e perpetuados os mesmos vícios e as necessidades não-contempladas na execução de tais serviços ao longo do tempo em que teve vigência o contrato de concessão anterior (vencido). Não se pode correr o risco de que tais serviços públicos – tão essenciais hodiernamente – continuem a ser tratados com tanto desleixo, desídia, menoscabo e falta de responsabilidade social, ambiental e sem governança, expondo os munícipes aos riscos decorrentes dessa apatia administrativa.

Portanto, **não podemos permitir que a nossa titularidade (e autonomia) sobre os serviços de captação e abastecimento de água tratada e sistema de captação e tratamento de esgotamento sanitário seja definido pelo Estado de Goiás ou pelo Governo Federal**, com uma licitação (regionalizada) ou (em blocos) entre municípios que possuem características (e necessidades) díspares e que – por mais diligentes que fossem no modelo a ser apresentado – jamais contemplariam suficientemente as especificidades do município de São Miguel do Araguaia – GO e, conceitos e interesses locais sobre o valor de menor tarifa aos usuários, implantação de outorgas, variável e fixa, além de implantação de melhorias e investimentos nos sistemas de captação e distribuição do conjunto de serviços, simplesmente ficariam esquecidos, além de não haver nenhuma **vantagem econômica** ao município, prejudicando os nossos interesses e dos munícipes.

O município assumir a direção autônoma e direta do certame licitatório sobre a concessão de tais serviços significa salvaguardar esses conceitos, especificidades e características locais, preservando única e precipuamente os



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO MIGUEL**  
**DO ARAGUAIA**  
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO  
ADM 2021/2024

interesses econômicos e sociais de São Miguel do Araguaia – GO – independentemente das motivações de outros. O que é justo e nos basta.

Lado outro, como a Lei de Orçamento Anual não contempla a realização da execução orçamentária dos referidos serviços públicos – posto que seriam doravante de responsabilidade do município – requer-se a autorização parlamentar para a criação de órgão municipal de regulação, bem como a Dotação Orçamentária própria, além de sua inclusão no PPA e LDO.

Ante as razões expostas, venho através do presente concitar aos nobres parlamentares que nos autorizem a patrocinar a causa São-miguelense, uma vez que o estabelecimento definitivo do novo marco regulatório do sistema se definiu ao final de fevereiro do corrente ano e está nos limites da data decisória estabelecida em lei (21/julho) para ser devolvida aos outros entes federativos, razão porquê **requeiro a apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência urgentíssima.**

Na certeza de que os Nobres Edis desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta proposição, renovamos os nossos respeitos,

Gabinete da Prefeita de São Miguel do Araguaia – GO, aos 31 (Trinta e Um) dias de maio de 2021.

  
**Azaide Donizetti Borges Martins**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO MIGUEL**  
**DO ARAGUAIA**  
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO  
ADM 2021/2024

Projeto de Lei nº 1244 2021, de 31 de maio de 2021.

" Dispõe sobre a Autorização de Outorga por Concessão e Contratação de Empresa para os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, por licitação na modalidade de Concorrência, nos termos do marco regulatório estatuído pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 e dá outras providências."

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA**, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de regularização e outorga de contratação de empresa por Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e coleta de esgotamento sanitário, no município de São Miguel do Araguaia – GO, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a promover, realizar e executar a licitação, na modalidade de Concorrência, bem como todos os anteriores e ulteriores procedimentos administrativos necessários a atender o que for de direito e legal, nos termos da legislação que rege a matéria.

§ 1º - O Poder Executivo deverá comunicar formal e imediatamente essa autorização de Outorga ao Governo Federal (à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA), ao Governo do Estado de Goiás, à SANEAGO, e ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 2º - A concessão para a exploração dos serviços públicos descritos no artigo anterior será regida pelos preceitos da Constituição Federal (art. 175), nos termos da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO MIGUEL**  
**DO ARAGUAIA**  
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO  
ADM 2021/2024

Federal nº 11.445/2007; da Lei Federal nº 8.987/1995; da Lei Federal nº 9.074/1995, da Lei Federal nº 14.026/2020; e no que couber, ao disposto no Decreto Federal nº 8.428/15 e no Decreto Federal nº 7.217/10; da Lei Federal nº 8.666/93; e na Lei Orgânica do Município de São Miguel do Araguaia – GO, no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) e desta Lei, bem como pelas normas legais e regulamentares pertinentes, além do futuro Termo de Referência dos Serviços e Edital de Licitação, Contrato de Concessão e seus anexos, e ainda pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Art. 3º - A concessionária explorará, por sua conta e risco, os serviços públicos de água e esgoto na área de concessão no município de São Miguel do Araguaia – GO, inclusive quanto a sua necessidade de ampliação para o atendimento de aglomerações urbanas do município, com a finalidade de 'universalização' pretendida em 2033, pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, observadas as condições previstas no Edital e no Contrato de Concessão dos Serviços, bem como as normas regulamentadoras federais do órgão de controle – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Art. 4º - A concessão para a exploração dos serviços públicos de água e esgoto deverá conter a prestação de 'serviço adequado' ao pleno atendimento dos usuários, bem como a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, tudo em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, condições de generalidade, cortesia na sua prestação e atenda principalmente o princípio da modicidade das tarifas, nos termos a serem definidos no



Edital de Licitação e no Contrato de Concessão, tudo em consonância com a lei do marco regulatório (Lei Federal nº 14.026/2020).

§ 2º - O Contrato de Concessão também contemplará as metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional de água, de energia e de outros recursos naturais e da preservação ao meio ambiente, em conformidade com os serviços a serem prestados.

Art. 5º - Fica autorizada ao Poder Executivo a criação de órgão organizador/regulador/fiscalizador municipal para o desempenho de tarefas suplementares de acompanhamento, edição de instruções normativas locais, execução de serviços necessários, bem como a organização/regulação/fiscalização dos serviços públicos a serem licitados, que deverá integrar a Administração indireta, com autonomia administrativa e natureza jurídica de autarquia, sendo a sua estruturação provisória de cargos e remuneração feitas em comissão, até que seja possível a realização de concurso público e a contratação de quadro efetivo e autonomia funcional definida e estabelecida em lei autônoma, obedecidas as normas federais do marco regulatório.

§ 1º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente via decreto, com a definição de quantitativos, atribuições, procedimentos de sua atuação, responsabilidades e demais necessidades legais, bem como os valores de remuneração de seu quadro, obedecidas as normas da Lei Complementar nº 173/2020.

§ 2º - A autonomia de que trata o *caput* deste artigo é apenas relativa e se refere às questões locais, devendo o referido órgão a ser criado, observar e fazer cumprir todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO MIGUEL**  
**DO ARAGUAIA**  
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO  
ADM 2021/2024

as normas do setor editadas e reguladas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§ 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo, através do órgão mencionado no *caput*, todas as prerrogativas legais e plena autonomia para promover a transição junto aos órgãos de controle, bem como junto a empresa SANEAGO no que concerne aos Bens incorporados à Concessão, operação do sistema e informações de base de dados, atualmente operados de forma precária e contrária à lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes da LOA, ou por abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - Fica autorizado ao Poder Executivo a incluir a Ação objeto deste Crédito Adicional Especial no PPA – Plano Plurianual – e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São Miguel do Araguaia – GO, aos 31 (Trinta e Um) dias de maio de 2021.

  
**Azaide Donizetti Borges Martins**  
Prefeita Municipal